



CÂMARA MUNICIPAL DE TAMANDARÉ

CASA JOSÉ LOURENÇO DE OLIVEIRA

ATO Nº 003/2023

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE TAMANDARÉ, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, sobretudo em conformidade com o art.16 da Lei Orgânica do Município,

Considerando que o Presidente deve dirigir as atividades legislativas da Câmara em geral, em conformidade com as normas legais, praticando todos os atos que, explicita ou implicitamente, não caibam ao Plenário, à Mesa Diretoria em conjunto, às Comissões, ou a qualquer membro de tais órgãos individualmente considerados;

Considerando que o pedido de Instauração da CPI protocolado por 04(quatro) Vereadores deste Poder Legislativo, se encontra de acordo com o Art 49 do Regimento Interno da Câmara de Vereadores de Tamandaré/PE., razão pela qual determinei sua instalação através das Portarias nº 801/2023 e 802/2023 com prazo de duração de 90 dias;

Considerando que não existe legislação municipal própria que regulamenta os andamentos dos trabalhos de Comissão de Inquérito;

Considerando que a Comissão Parlamentar de Inquérito é um dos instrumentos previstos na Constituição para que parlamentares exerçam uma de suas funções, que é fiscalizar a administração pública, ocasião em que uma CPI tem poderes de investigação próprios das autoridades judiciais.

RESOLVE:

Art. 1º - A Comissão Parlamentar de Inquérito instituída através das Portarias nº 801/2023 e 802/2023, para sua tramitação deverá observar as regras e limites imposta pela Constituição Federal At 58, Lei Federal 1.572/52; Constituição de Pernambuco;



CÂMARA MUNICIPAL DE TAMANDARÉ CASA JOSÉ LOURENÇO DE OLIVEIRA

Parágrafo único – A Comissão é composta pelo Presidente, Relator e membro, eleitos pelo voto direto da maioria dos seus membros, havendo exclusão ou renúncia do Presidente ou Relator, se dará novamente outra eleição exclusivamente para o cargo em vacância;

Art. 2º - A Comissão de Inquérito composta de três membros titulares, nomeados pelo Presidente da Câmara, terá ainda 03(três) suplentes, para exercer temporariamente a função do titular na ausência deste, verificando tanto quanto possível, a representação proporcional dos partidos dos membros titulares, devendo serem convocados antecipadamente ou imediatamente para compor a comissão e participar exclusivamente da reunião, podendo votar e requerer o que entender de direito na ocasião como se titular fosse,

§ 1º - É dado o direito ao membro titular de exercer o cargo imediatamente, na ocasião em que estiver presente novamente no recinto da reunião;

§ 2º - Os membros da Comissão serão substituídos pelo Presidente da Câmara se não comparecerem a 3 (três) reuniões consecutivas.

Art. 3º - Na ausência de um dos membros, a comissão se reunirá normalmente e convidará incontinenti o suplente do ausente para assumir a vaga daquele, prosseguindo os trabalhos, não conseguindo substituição para a reunião agendada, será lavrada e assinada a ata pelos presentes, informando a ausência com justificativa ou não, do membro faltoso;

Art. 4º - Na ausência do Presidente em uma reunião o Relator assumirá os trabalhos, na ausência do Relator, o membro titular assumirá o dando continuidade à reunião, na ausência do Relator o membro titular exercerá o encargo;

Art. 5º - As decisões da comissão serão diretas, tomadas sempre pela maioria dos seus membros, só podendo votar os membros titulares, ou, os suplentes quando em substituição aos titulares;

Art. 6º - A Comissão de Inquérito deverá decidir por votos, os dias e horários das reuniões, sendo pelo menos uma reunião semanal, que não poderá coincidir com as reuniões ordinárias da Câmara de Vereadores, inclusive podendo convocar reunião extraordinária;

§ 1º - As reuniões poderão serem abertas ou fechadas, a critério da comissão que decidirá internamente, devendo o presidente da comissão administrar os trabalhos e garantir o bom andamento da reunião, só os vereadores membros poderão atuar na reunião;

§ 2º - O depoente poderá fazer-se acompanhar de advogado, ainda que em reunião secreta.

Art. 7º - O prazo da comissão parlamentar de inquérito de 90(noventa) dias, determinado na portaria de sua criação, poderá ser prorrogado, a requerimento da comissão e comunicado a Presidência da Câmara de Vereadores que emitirá portaria concedendo prorrogação de prazo;

Parágrafo Único - O prazo das comissões temporárias é suspenso nos períodos de recesso, salvo determinação da Presidência da Câmara autorizando a continuidade dos trabalhos durante o recesso.



CÂMARA MUNICIPAL DE TAMANDARÉ CASA JOSÉ LOURENÇO DE OLIVEIRA

Art. 8º - Relatório final e conclusão - Até o prazo final previsto, o Relator apresentará o relatório final, para que seja lido, votado e aprovado pela comissão;

Parágrafo único – O Membro ou Presidente poderá apresentar relatório próprio a parte, para análise e votação pela comissão, sendo o RELATÓRIO FINAL aquele que for aprovado pela comissão;

Art. 9º - A CPI enviará o relatório final aprovado à Presidência da casa, para conhecimento e providências do Plenário se for o caso, e ainda poderá concluir pela apresentação de projeto de lei, e, pedido de envio do relatório aprovado para que seja remetidos ao Ministério Público, Tribunal de Contas para que promova responsabilização civil e criminal de possíveis responsáveis.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Tamandaré, 10 de abril de 2023



Gilson Carlos dos Santos (Cincho do Quiosque)
Presidente